ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 37 / 95
EM 31 / 3 / 95.

Senhores Vereadores

O Sr. José Bonna Sobrinho, filho de Egídio Bonna e Maria Barduco Bonna, nasceu em 7 de julho de 1922, na cidade de Pariquera-Açu, no Vale do Ribeira, Litoral Sul de São Paulo e faleceu em 8 de setembro de 1995, em São Vicente.

Casado com a Sra. Neide Peres Bonna deixou quatro filhos, Regina Augusta, José Augusto, Maria Carolina e Iliana.

Chegando em São Vicente no dia 13 de junho de 1939, o Sr. José Bonna Sobrinho intentava aqui instalar-se por curto período, a fim de adquirir melhores conhecimentos na arte de manipulação em farmácia.

Conseguiu seu primeiro e importante emprego na Farmácia São Vicente, antigamente situada na Rua Frei Gaspar, zona central da cidade. Com o passar do tempo nosso ilustre visitante foi adquirindo gosto pela profissão e, ao que tudo indica, carinho pela nossa gente, pela nossa terra. Compartilhou dos costumes vicentinos, passou a se interessar pela vida de São Vicente, começou a perceber que talvez aqui ficasse para o resto de seus dias.

E assim se passaram os anos. José Bonna Sobrinho foi se firmando como profissional após ter concluído o curso para Oficial de Farmácia, ministrado pelo Conselho Regional de Farmácia e Exercício Profissional do Estado de São Paulo, fazendo jus ao relevante título com distinção.

A partir de então, começou a trabalhar na Farmácia Anchieta, de propriedade do Sr. Albino da Costa Novaes e do Sr. Antonio Braga Júnior, onde prestou serviços durante dez anos. De simples balconista, o Sr. José Bonna Sobrinho galgou os árduos mas gratificantes degraus de experiência e do sucesso, tornando-se sócio-gerente daquela firma, evidenciando extrema competência, dedicação e seriedade.

Em 1951, optou pela aquisição de seu próprio estabelecimento comercial, destacando-se na administração da Farmácia Regina, situada na confluência das Ruas Benjamin Constant e XV de Novembro.

Durante a brilhante trajetória expandiu consideravelmente seus negócios com a Farmácia Marmo e posteriormente com a Farmácia Bonna.

Em 1968 obteve o título de Oficial de Farmácia Provisionado, equivalente a farmacêutico responsável, por preencher os requisitos exigidos, de ser proprietário de estabelecimento do gênero e atuar como prático do ramo há mais de dez anos.

José Bonna Sobrinho iniciou-se cedo na profissão que abraçou e aprendeu com o tempo e com as peculiaridades do ofício escolhido a ser útil ao seu semelhante.

Esse admirável membro de nossa sociedade veio da difícil mas saudosa época em que a prestação dos serviços de saúde era feita a domicílio. A escassez de médicos na cidade, aliada ao complicado acesso aos centros de atendimento, findava por atribuir aos poucos farmacêuticos várias funções paralelas às inerentes a sua profissão.

Em razão disso, famílias inteiras que confiavam na capacidade, na dignidade e na experiência do Sr. José Bonna Sobrinho eram por ele atendidas em suas residências. Para tanto, ele não media esforços, não fixava horários, nem tampouco selecionava clientes. Quantas e quantas vezes o Sr. José Bonna era acordado a altas horas da noite, ou nas primeiras horas do dia, para socorrer alguém em desespero. E com que educação, com que carinho, com que presteza aplicava seus conhecimentos.

Infelizmente, atualmente essa prática de farmacêutico domiciliar, do farmacêutico orientador de várias gerações de uma mesma família, está quase que em total desuso.

Antigamente os farmacêuticos eram chamados "boticários" por estarem relacionados às boticas, estabelecimentos onde se preparavam e vendiam medicamentos. Atualmente o termo não tem o mesmo significado, pois os grandes laborátorios encarregam-se do preparo dos medicamentos, cujos nomes e aplicações gerais devem ser do conhecimento do farmacêutico.

O Sr. José Bonna Sobrinho personificava o antigo conhecedor das ciências médicas e amigo dos enfermos que, através da prática constante do atendimento à comunidade, tornou-se aliado indispensável dos profissionais da área da saúde.

Além dos inestimáveis serviços prestados pelo Sr. José Bonna Sobrinho, ele destacou-se com sócio do Clube de Regatas Tumiaru, Sócio-Conselheiro do Ilha Porchat Clube, Sócio-Conselheiro da Irmandade do Hospital São José - Santa Casa de São Vicente, Sócio da Associação de Proprietários de Farmácia do Estado de São Paulo e

Baixada Santista, Sócio-Conselheiro da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Vicente, participante ativo do Clube 21 Irmãos Amigos de São Vicente, Sócio do Círculo de Amigos do 2.º BC, um dos fundadores da extinta Liga de Defesa da Praia do Itararé, Sócio há mais de 25 anos do Rotary Clube de São Vicente, do qual exerceu a Presidência nos períodos de 1974/1975 e de 1986/1987, conquistando o Título Paul Harris do Rotary Internacional.

O Sr. José Bonna Sobrinho sempre destinou especial atenção às pessoas carentes, mais particularmente aos idosos de nosso Município, trabalhando de forma abnegada pela arrecadação de material em prol do Lar Vicentino e de muitas outras instituições beneficentes.

Entretanto, jamais fez qualquer alarde sobre essa particularidade de seu caráter, mantendo firme seu louvável propósito de ser útil. A caridade presentifica-se na intensidade dos atos de benevolência, na ordem espiritual e material em favor do próximo.

Ressalte-se, ainda, seu destaque como comerciante bem-sucedido, ativo participante das questões referentes ao desenvolvimento econômico de São Vicente, cuja conduta ensejou o reconhecimento e as homenagens conquistadas com o prêmio Robalo de Ouro e o troféu Comerciante do Ano de 1992, e ainda, o título de Cidadão Vicentino, que lhe foi entregue por esta Casa em 15 de julho de 1994.

Em vista do exposto, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI N.º 20 /99
DOCUMENTO N.º 619 /99

Denomina **José Bonna Sobrinho** a **Rua 10, Símbolo 1174**, no bairro **Jardim Rio Branco**.

Art. 1.º - Fica denominada José Bonna Sobrinho a Rua 10, Símbolo 1174, com início na Rua 13, Símbolo 1177 e término na Rua 15, Símbolo 1179, no Jardim Rio Branco.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em **30 de março de 1999.**

ALTAIR DI MARCO

Luís Cláudio Bili

tec0359/DH/AD/cms